

titativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,80;

Almoço/jantar — € 3,70;

Diária — € 8,20.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 10 de Março de 2004.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 329/2004

de 31 de Março

Pela Portaria n.º 251/2003, de 19 de Março, foi renovada até 1 de Junho de 2014 a zona de caça turística do Monte Ruivo, processo n.º 245-DGF, situada no município de Viana do Alentejo, com a área de 678,30 ha, concessionada à Sociedade de Gestão Agrícola Sousa Cabral, L.<sup>da</sup>

Vem agora a PACAL — Gestão do Meio Ambiente, L.<sup>da</sup>, requerer a mudança de concessionário da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria a zona de caça turística do Monte Ruivo, processo n.º 245-DGF, situada na freguesia e município de Viana do Alentejo, passa a ser gerida pela PACAL — Gestão do Meio Ambiente, L.<sup>da</sup>, com o número de pessoa colectiva 503136719 e sede na Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 6, sala 610, 1070-274 Lisboa.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação pela DGT do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses, contados a partir da data de notificação da aprovação do projecto, e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 2 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 25 de Fevereiro de 2004.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

### Portaria n.º 330/2004

de 31 de Março

Pela Portaria n.º 470/94, de 1 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Oliveira de Frades a zona de caça associativa de Varzielas (processo n.º 1536-DGF), situada no município de Oliveira de Frades, válida até 1 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Varzielas (processo n.º 1536-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Varzielas, município de Oliveira de Frades, com a área de 1035 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 110 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Março de 2004.

